



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SISTEMA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**  
**INSTITUTO DE ENSINO DE SEGURANÇA DO PARÁ**

---

**PORTARIA Nº 21 de 28 de agosto de 2020**

O CEL QOBM **Antonio Bentes da Silva Filho**, diretor do IESP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 372/2019- CCG de 14 de janeiro de 2019.

**CONSIDERANDO** o contido nos Arts. 1º e 6º, § 3º da Lei nº 6.257 de 17 de novembro de 1999, que cria o Instituto de Ensino de Segurança do Pará, combinado com o Art. 22 do Estatuto do IESP;

**CONSIDERANDO** reestabelecer Normas à composição dos Grupos de Pesquisa no âmbito do Instituto de Ensino de Segurança do Pará- IESP.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Estabelecer as normas para a Institucionalização de Projetos de Pesquisa no âmbito do IESP

Art. 2º. A Institucionalização dos projetos de pesquisa no IESP tem como objetivo:

- I. Fortalecer e incentivar à pesquisa científica;
- II. Oficializar e reconhecer a existência de pesquisas realizadas a partir de projetos previamente elaborados;
- III. Em consonância com as normas para a contratação docente garantir a participação dos docentes, atividades de execução de pesquisa

Art. 3º. A institucionalização dos projetos de pesquisa só produzirá os efeitos relativos aos seus objetivos após a publicação de portaria específica e durante o seu período de vigência.

Os projetos de pesquisa serão institucionalizados por período de 06 a 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses. Em casos específicos, havendo necessidade comprovada poderá haver prorrogação por até 12 (doze) meses.

Projetos de pesquisa aprovados por agências ou instituições de fomento à pesquisa, quando solicitada à Direção do IESP e mediante a devida comprovação, obterão institucionalização automática e terão vigência no âmbito do IESP de acordo com o período previamente determinado pelo órgão financiador.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SISTEMA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**  
**INSTITUTO DE ENSINO DE SEGURANÇA DO PARÁ**

---

Também usufruirão da institucionalização automática os projetos aprovados pelas chamadas internas de pesquisa. Esta norma somente abrigará os projetos aprovados após a publicação da presente resolução.

Os projetos que já possuem alocação de carga horária de acordo com os critérios institucionais, tais como Trabalhos de Conclusão de Cursos (TCC), monografias de especialização e dissertações, não se aplicam a esta resolução.

Art. 4º. Somente os docentes portadores do título de mestre ou de doutor vinculados aos grupos de pesquisa certificados pelo IESP junto ao CNPQ, na condição de líderes ou membros, poderão solicitar a institucionalização de projetos de pesquisa.

Art.5º. Deverão constar do projeto de pesquisa:

- I. Título;
- II. Explicitação e problematização do objeto a ser estudado;
- III. Justificativa;
- IV. Objetivos do projeto;
- V. Apresentação da literatura de referência;
- VI. Princípios teóricos,
- VII. Metodologia/s a ser/em aplicada/s;
- VIII. Descrição do orçamento com a indicação da fonte dos recursos e descrição da infra-estrutura disponível;
- IX. Sustentação bibliográfica se for o caso;
- X. Cronograma de execução da pesquisa (considerar o Art. 8º)
- XI. Produtos esperados da realização da pesquisa

Art. 6º. A solicitação de institucionalização de projetos de pesquisa deverá ser encaminhada à direção do IESP através do protocolo.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SISTEMA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**  
**INSTITUTO DE ENSINO DE SEGURANÇA DO PARÁ**

---

Art. 7º. A Direção do IESP elaborará calendário específico para a apresentação de projetos com vistas à institucionalização, ficando, no entanto, resguardada a abertura de duas chamadas anuais para o referido fim.

Parágrafo único Os casos tratados na alínea b do Art. 4º poderão solicitar a institucionalização de projetos de pesquisa em qualquer tempo e sua vigência será a estabelecida pelo órgão financiador.

Art. 8º. Caberá à Câmara de Pesquisa do IESP a análise do projeto.

A Câmara de Pesquisa do IESP produzirá parecer circunstanciado recomendando ou não a institucionalização do projeto;

A Câmara de Pesquisa do IESP poderá solicitar assessorias ad hoc, as coordenadorias, para auxiliá-la nas análises dos projetos e produção dos pareceres.

Art. 9º. Os projetos institucionalizados deverão apresentar relatório final das suas atividades levando em consideração o período de vigência do projeto.

Art. 10º. Deverão constar do relatório final:

I. Dados do pesquisador (matrícula, número do processo da solicitação, coordenadoria e unidade acadêmica ) e título do projeto.

II. Descrição sumária da proposta geral do projeto (até 2 laudas)

III. Descrição dos produtos e dos derivados do projeto de pesquisa (exposição da pesquisa em eventos, publicação de resumos ou resumos expandidos, publicações em anais de eventos, publicação de artigos, publicação de livros e capítulos de livros, proteção de patentes, elaboração de projetos/produtos no campo tecnologia e/ou inovação, desenvolvimento de teorias, softwares e/ou similares, produções artísticas e culturais, organização de eventos acadêmicos ou culturais, orientações de teses, dissertações, monografias, iniciação científica, monitoria, etc.

IV. Resultados ou constatações alcançados pelo projeto.

V. Perspectivas investigativas abertas pelo projeto.

Art. 11º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SISTEMA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**  
**INSTITUTO DE ENSINO DE SEGURANÇA DO PARÁ**

---

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

**Antonio Bentes da Silva Filho – CEL QOBM**

Diretor do IESP